



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.529, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.486, de 11 de setembro de 2020, que adotou novas orientações quanto à realização de atividades físicas individuais nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado atualizou o Plano SP, em 09 de outubro de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a Fase Verde;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.486, de 11 de setembro de 2020, que adotou novas orientações quanto à realização de atividades físicas individuais nas faixas de areia, nos rios e no mar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. *Os condomínios, hotéis, flats, hostels e similares poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) da capacidade de suas cadeiras, mesas e guarda-sóis, levando-se em consideração o número total de unidades condominiais ou de quartos existentes, sendo 01 (um) jogo por unidade ou apartamento, observada a porcentagem supracitada”. (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município